

# PROJETO DE LEI N° 4.728, DE 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

## EMENDA DE PLENÁRIO N°

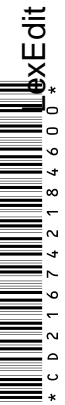
Dê-se ao *caput* do art. 3° do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n° 4.728/2020, a seguinte redação:

“Art. 3° A adesão ao Pert poderá ser feita pela pessoa jurídica, observados os percentuais e modalidades disciplinados neste artigo, que apresente redução de receita bruta, **considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE**, no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019, igual ou superior a:

.....  
.....”

### JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo relator reabre o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), previsto na Lei 13.496/2017, visando a regularização fiscal de contribuintes atingidos pela grave crise econômica decorrente da pandemia da COVID-19.



Com objetivo de garantir melhores condições de parcelamento para as empresas mais foram afetadas, o projeto prevê que algumas modalidades de parcelamento (valor da parcela de entrada, descontos e utilização de créditos) são vinculadas aos percentuais de queda de receita bruta no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o mesmo período de 2019.

Entretanto, o texto necessita aperfeiçoamento para deixar claro que se trata da **queda real da receita bruta**, ou seja, considerando os efeitos da inflação.

Isso porque o cenário de recessão econômica elevou os preços de todas as mercadorias e serviços, tanto para o consumidor final quanto para o setor produtivo. Segundo dados do IBGE, a inflação (IPCA) subiu 4,52% durante todo o ano de 2020.

Nesse contexto, caso uma empresa tenha mantido o mesmo nível de produção nos anos de 2019 e 2020, possivelmente haverá aumento nominal na receita bruta da empresa, o que não se refletirá caso considerada a inflação.

Diante disso, sugere-se a alteração do texto aprovado no Senado Federal para a considerar a inflação, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, na comparação entre os períodos de março a dezembro de 2020 e 2019 para o enquadramento do interessado no parcelamento de débitos.

Sala das Sessões, de de 2021





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Aelton Freitas)**

Dê-se ao caput do art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.728/2020, a seguinte redação:

“Art. 3º A adesão ao Pert poderá ser feita pela pessoa jurídica, observados os percentuais e modalidades disciplinados neste artigo, que apresente redução de receita bruta, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019, igual ou superior a:

Assinaram eletronicamente o documento CD216742184600, nesta ordem:

- 1 Dep. Aelton Freitas (PL/MG)
- 2 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG) - VICE-LÍDER do MDB
- 3 Dep. Laercio Oliveira (PP/SE) - VICE-LÍDER do PP
- 4 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC) - LÍDER do MDB
- 5 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 6 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM

